



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021

PROTOCOLO Nº 50247

DATA 21.12.2021

Andrezza
HORA 13:57

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 137 da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 137. [...]

§ 2º O Município não concederá certidão negativa de tributo de imóvel, ou de unidade condominial, enquanto houver pendência tributária da unidade em questão, ou do empreendimento como um todo, ou, ainda, relacionado à área territorial anterior à edificação.

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 21 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

[Assinatura]
ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilma. Sra.

Vereadora Maria Helena Menezes Silveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 108/2021, o qual "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019."

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2021 tem como objetivo alterar a redação do §2º do artigo 137 do Código Tributário Municipal, instituído através da Lei Complementar nº 01/2019, que possui a seguinte redação:

Art. 137. Poderá ser exigida a prova de quitação de débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao imóvel, quando requerida (o):

[...]

*§ 2º O Município não concederá **certidões imobiliárias ou negativa de tributo de imóvel**, ou de unidade condominial, enquanto houver pendência tributária da unidade em questão, ou do empreendimento como um todo, ou, ainda, relacionado à área territorial anterior à edificação.*

A alteração ora pretendida visa adequar a redação de modo a não condicionar a emissão de certidão imobiliária à regularização de pendências tributárias sobre o imóvel em questão, uma vez que diferentemente da certidão negativa de tributos municipais, aquela não se destina a comprovar regularidade financeira do imóvel, mas sim a sua situação cadastral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Considerando a existência de pedidos pendentes de apreciação junto ao Poder Executivo Municipal e o recesso legislativo, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, na forma prevista no artigo 154 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

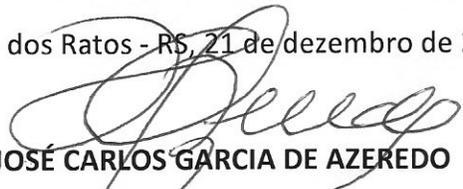
Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 21 de dezembro de 2021


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal